



# CAOPDI

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

## Informativo

Edição 14 - Setembro de 2016

### NOTÍCIAS

## Publicado o resultado das eleições do CEDIPI

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa publicou, em 2 de setembro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Piauí, o resultado final do processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil para composição do Conselho.

Foram escolhidas como titulares as seguintes entidades, por ordem de votação: Associação do Movimento Busca de Soluções – AMBS; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí – FETAG; Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena – Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social – ANBEAS; Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE; Associação Nacional de Instrução/Colégio São Francisco de Sales; Ordem dos

Advogados do Brasil-Seccional do Piauí/OAB; Pastoral da Pessoa Idosa CNBB; Associação Social Arquidiocesana – ASA; Pastoral da Pessoa Idosa Padre Carvalho – PIPEC; Associação dos Fiéis de Santa Joana D’Arc – AFIJODARC.

Para suplentes, foram escolhidas as entidades a seguir, também por ordem de votação: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; Associação dos Amigos do Bairro Itaperu e Adjacências – AABIA; Legião da Boa Vontade – LBV; União Artística Operária Teresinense – UAOT.

As entidades escolhidas deverão apresentar os nomes de seus representantes para nomeação pelo Governador do Estado.

## Dia do Surdo

O mês de setembro é um mês especial para a Comunidade Surda, visto que comemoramos o Dia do Surdo. A data foi reconhecida oficialmente pela Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008, que estabeleceu o dia 26 de setembro para a comemoração.

Durante todo o mês são realizados diversos eventos, tais como: festas dos alunos surdos, seminários, palestras, apresentações teatrais, passeatas, audiências públicas, exposições, caminhada, encontro dos Surdos etc. em todas as cidades do Brasil. A Comunidade Surda chama esse período de “Setembro Azul”.

O azul foi escolhido pelo Dr. Paddy Ladd (surdo), usado em laço de fita na cor azul como símbolo, em lembrança das vítimas surdas da opressão e em alusão, também, ao autismo.

No processo de criação do nome “Setembro Azul”, a cor também simboliza para a Comunidade Surda o período da Segunda Guerra Mundial em que as pessoas com deficiência eram obrigadas a usar uma faixa de cor azul, fixada no braço, para que fossem identificadas e

mortas pelos nazistas, que acreditavam que as pessoas com deficiência eram incapazes.

A comunidade surda ainda escolheu a cor azul turquesa, por ser uma cor “viva” para representar o “SER SURDO”, exaltando a “identidade surda” e a “cultura surda”.

O dia 26 de setembro foi escolhido em razão de nesta data, no ano de 1857, ter sido criada a primeira Escola de Surdos no Brasil na cidade do Rio de Janeiro. Na época, o Imperador Dom Pedro II convidou o professor surdo Huet, da França, a vir ao Brasil para ministrar aulas para crianças surdas no prédio que se chamava Instituto Imperial de Surdos-Mudos, hoje INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos, onde os surdos foram internados para ser educados. O professor lecionava em Língua de Sinais Francesa, que influenciou diretamente na construção da Língua Brasileira de Sinais. O INES atualmente é uma escola bilíngue para surdos com apoio do Governo Federal possuindo, ainda, ensino superior, onde surdos e ouvintes podem estudar em cursos bilíngues.

## 21 de setembro - Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi instituído, em encontro nacional, no ano de 1982, pelos movimentos sociais, passando, desde então, a ser comemorado anualmente. Foi escolhido o dia 21 de setembro pela proximidade com a primavera e o dia da árvore numa representação do nascimento das reivindicações de cidadania e participação plena em igualdade de condições.

A data foi oficializada através da Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

A data é marcada por diversos eventos de capacitação, reivindicações, celebrações e luta pela conquista de mais direitos, bem como pela efetivação dos já assegurados.

De acordo com os dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2010, o Piauí possui cerca de 27,59% da população com algum tipo de deficiência, o que representa mais de 860 mil pessoas. Esses números deixam o Piauí em 4º lugar na lista dos estados brasileiros com maiores índices de pessoas com deficiência.

Nosso desafio é a construção de uma sociedade cada vez mais inclusiva e desprovida de preconceitos e discriminações. Afinal, a igualdade só é possível com o respeito às diferenças.

## **Dia Nacional do Cego**

A data é comemorada extraoficialmente, em razão da criação do Instituto Benjamin Constant, que foi instituído pelo Imperador D. Pedro II por meio do Decreto Imperial n.º 1.428, de 12 de setembro de 1854, tendo sido inaugurado, solenemente, no dia 17 de setembro do mesmo ano, na presença do Imperador, da Imperatriz e de todo o Ministério, com o nome de Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Este foi o primeiro passo concreto no Brasil para garantir ao cego o direito à cidadania.

Atualmente, o Instituto Benjamin Constant vê seus objetivos redirecionados e redimensionados. É um centro de referência, a nível nacional, para questões da deficiência visual.

Possui uma escola, capacita profissionais da área da deficiência visual, assessora escolas e instituições, realiza consultas oftalmológicas à população, reabilita, produz material especializado, impressos em Braille e publicações científicas.

O dia 17 de setembro é marcado por várias manifestações na busca de mais direitos para os deficientes visuais, mas acima de tudo visa a garantir o respeito às diferenças e a conscientização da sociedade acerca das potencialidades e capacidades de todos os cidadãos.

## **Comissão aprova menção de vítima com deficiência em registro de ocorrência policial**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou, em 20/09/2016, projeto (PL 1388/15) que torna obrigatório informar, nos registros de infrações penais, se a vítima é pessoa com deficiência.

O autor da proposta, deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), argumenta que até o momento não há no Brasil dados e estatísticas

específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência. Gouveia cita dados da Organização Mundial de Saúde sobre violência para mostrar que em alguns países cerca de 25% das pessoas com deficiência sofrem maus-tratos.

Ao analisar o projeto, o relator na comissão, deputado Vitor Valim (PMDB-CE) considerou importante incluir a informação sobre a condição de pessoa com deficiência nas ocorrências penais. “É inegável que a existência de bases de dados—crimes por região; frequência de ocorrência por tipos de crime; modalidade de crime por região etc – irá se constituir, sempre, em ferramenta essencial para o planejamento de políticas criminais específicas”, avaliou Valim, ao defender a proposta.

Ele ainda ressaltou que a medida não implicará em custos significativos para as Unidades da Federação e, portanto, não terá impacto negativo sobre o orçamento.

### **Tramitação**

De caráter conclusivo, a proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## **Comissão aprova destinação de computadores acessíveis em lan houses**

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou proposta que obriga estabelecimentos comerciais como lan houses, cybercafés e similares a oferecer, a clientes e acompanhantes, locais para acesso à internet que atendam a todos os requisitos de acessibilidade.

Pelo texto, equipamentos e instalações deverão facilitar o acesso, a circulação, a comunicação e o uso de computadores e aplicativos por pessoas com deficiência.

Relator na comissão, o deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) lembrou que em janeiro deste ano, com a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei 13.146/15), lan houses e similares já devem atender a essas regras.

Mesmo assim, o relator defendeu a aprovação do Projeto de Lei 7333/14, do deputado Valdares Filho (PSB-SE), na forma de um substitutivo. O texto original do PL inclui as alterações na Lei da Acessibilidade (10.098/00).

“Como a lei que se pretende alterar trata especificamente de acessibilidade, entendendo que as duas leis [de acessibilidade e de inclusão] podem coexistir”, avaliou o relator. “Apresentamos um substitutivo que acrescenta a obrigação mínima de assegurar que 10% dos computadores estejam disponíveis e adaptados a pessoas com deficiência visual”, completou.

### **Tramitação**

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## Comissão aprova telefone de emergência para atender idosos e pessoas com deficiência

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática aprovou projeto que obriga o poder público a criar serviços telefônicos gratuitos de emergência para o atendimento a idosos e a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O texto aprovado também obriga empresas de telefonia celular a possibilitarem o envio de mensagens de texto para os serviços públicos de emergência, como os da Polícia Militar (190) e do Corpo de Bombeiros (193), com o intuito de atender deficientes auditivos.

O texto foi aprovado conforme substitutivo apresentado pela relatora, deputada Luíza Erundina (PSB-SP), ao Projeto de Lei (PL) 2974/15, do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB). Ela apresentou um parecer que engloba o texto de Gouveia e o PL 3577/15, do deputado Marx Beltrão (PMDB-AL). Os dois tramitam em conjunto.

“Há uma evidente carência de serviços de informação de fácil acesso e voltados exclusivamente às necessidades de idosos e de deficientes. Faz-se necessário que o poder público intervenha de maneira mais incisiva”, disse Erundina.

Pelo texto, será criado um serviço para receber denúncias e informar aos idosos e às pessoas com deficiência sobre os direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) e na Lei da Acessibilidade (Lei 10.098/00).

O atendimento deverá ser acessado gratuitamente por meio de código de três dígitos (a exemplo do que é feito com outros números de emergência) e estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com suporte também para deficientes auditivos, por meio de mensagens de texto.

“Tanto os serviços de emergência atualmente existentes quanto os que vierem a ser criados – por exemplo os de atendimento aos idosos e aos deficientes – devem disponibilizar tal funcionalidade (receber mensagens de texto)”, explicou Erundina.

### Tramitação

A proposta tramita de forma conclusiva e será analisado agora nas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## Proposta permite doação para fundos de criança e idoso no ato de apuração do IR devido

Proposta em análise na Câmara dos Deputados possibilita doações ao Fundo da Criança e do Adolescente e ao Fundo do Idoso no momento da apuração do Imposto de Renda devido.

Esses fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

Atualmente, a legislação permite as doações ao fundo da criança, sem prever a destinação ao fundo do idoso, e limita as doações de pessoa física até 3% do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual.

O projeto (PL5386/16) permite que a doação seja feita por pessoa física ou jurídica, diretamente na declaração de ajuste anual, a até 6%.

A autora do projeto, deputada Ana Perugini (PT-SP), afirma que as instituições a serem beneficiadas desempenham um importante papel social. “O nosso país precisa começar

a olhar o idoso”, destacou. Para a deputada, o projeto contribui para a independência das políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes e idosos.

A proposta permite que a pessoa jurídica declare no imposto apurado trimestral ou anualmente. O texto determina que sejam seguidas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e declara que a pessoa, física ou jurídica, pode fazer doações aos fundos desde que não utilize o desconto simplificado e não entregue a declaração fora do prazo estabelecido.

### Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## PFDC defende concessão de benefício assistencial a estrangeiros

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal, encaminhou ao procurador-geral da República, Rodrigo Janot, nota técnica que trata da concessão, a estrangeiros, do Benefício Assistencial de Prestação Continuada (Lei nº 8.742/1993).

A proposta é subsidiar o parecer a ser apresentado pelo Ministério Público Federal em ação que tramita no Supremo Tribunal Federal acerca da situação de cidadã italiana, residente no Brasil há mais de seis décadas, que tevenegado o acesso ao benefício do Instituto

Nacional de Seguridade Social (INSS). No documento, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão aponta como inconstitucional a negativa de concessão de assistência social aos estrangeiros idosos ou com deficiência que não tenham condições de prover a própria subsistência ou de tê-la provida pela família. Isso porque a Constituição Federal estabelece, como objetivo fundamental, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem e quaisquer outras formas de discriminação, não havendo lastro - nem constitucional, nem legal - para a negativa de concessão do benefício a esse segmento.

“A Constituição garante os direitos fundamentais aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993) também não discrimina: embora principie por afirmar que a assistência social é um direito ‘do cidadão’, apressa-se em prever que a assistência social rege-se pelo princípio da ‘igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais’, e não estabelece a exigência de nacionalidade ao tratar especificamente do benefício de prestação continuada”, destaca o documento.

O texto ressalta que os direitos fundamentais, em geral, e o direito à assistência social, em especial, vêm sendo reconhecidos em perspectiva universal e em escala supranacional e que o Brasil, que subscreve diversos tratados e declarações internacionais sobre a questão, não pode discriminar os estrangeiros que reivindicam tal benefício: “não há razão que justifique a exclusão da assistência social a estrangeiros no Brasil. Trata-se de um benefício básico deferido às pessoas com deficiência ou idosas que não tenham como prover a suas necessidades.

Conquanto os seres humanos devam ser tratados como iguais em qualquer situação, a dramática conjugação de condições pessoais, tais como a deficiência ou a idade, com a condição econômica de insuficiência ressalta a similitude entre o nacional e o estrangeiro”, defende a nota, que é assinada pelo Procurador Regional da República Walter Rothenburg, relator da PFDC para o tema Previdência e Assistência Social.

A íntegra do documento pode ser obtida em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/previdencia-e-assistencia-social/saiba-mais/memorial-estrangeiros-beneficio-assistencial-pfdc-2016>

*Fonte: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/hotsites/informativo-pfdc/2016/setembro/290916.html>*

A ideia é incentivar a articulação de uma rede para buscar levar às universidades do País a tecnologia assistiva. O projeto, segundo ele, apresenta bons resultados como o aumento do número de pessoas com deficiência nos ensinos médio e superior.

### **Autonomia**

Reinaldo Ferraz, representante do Consórcio World Wide Web - W3C Brasil, lembrou que as pessoas com deficiência têm direito de usufruir dos benefícios e autonomia proporcionados

pela internet.

Ele também falou que construir páginas acessíveis não é tão complicado como parece e que é melhor já pensar na alternativa logo no início do projeto, já que adaptar uma página existente é mais trabalhoso. “A acessibilidade deve ser pensada desde o início dos projetos.”

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## **Estatutos da Criança e do Idoso deverão ser disponibilizados para a população**

O deputado Rubem Martim (PSB) apresentou na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, projeto tornando obrigatória a disponibilidade para consulta do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa Idosa nos estabelecimentos públicos e privados, como delegacias de polícia, bibliotecas, escolas, hospitais, universidades. A proposta foi lida no plenário do Legislativo na terça-feira 13/09/2016.

Também deverão disponibilizar exemplares dos estatutos nos terminais rodoviários, aeroportos, bancos, loterias, agências dos Correios, supermercados e farmácias.

Na justificativa, o parlamentar explica que os estatutos ‘deverão servir de proteção, no caso de alguma consulta, conforme prevê a Constituição”.

Rubem Martim afirmou que as crianças e os adolescentes “são vítimas constantes do preconceito e de agressões de parte da sociedade”.

*Fonte: [www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)*

## **Especialistas defendem classificação biopsicossocial para deficiências**

Em audiência pública ocorrida na terça-feira (13/9), na Câmara dos Deputados, especialistas defenderam a classificação de deficiências por avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

O encontro foi promovido pelas comissões de

Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e debateu a metodologia utilizada para classificar a deficiência e o grau de funcionalidade à luz da Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei 13.146/15), relatada pela deputada Mara Gabrilli.

a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e restrição de participação.

Segundo Mara, é imperativa a discussão entre o Poder Legislativo, Poder Executivo e a sociedade civil sobre as políticas e estratégias a serem adotadas e os métodos de avaliação e classificação “de forma que o instrumento a ser criado esteja em consonância com os ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reflita plenamente a intenção do legislador na elaboração da LBI, e atenda aos reais interesses, características e necessidades das pessoas com deficiência”.

A representante do Brasil no Comitê da Organização das Nações Unidas (ONU) de elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Izabel Maria Loureiro Maior, afirmou que a avaliação biopsicossocial é mais justa por analisar a funcionalidade da pessoa com deficiência. “A classificação tem a finalidade de que saibamos o que estamos fazendo e para quem estamos fazendo. Não pode ser igual para aquele com uma deficiência leve e para aquele com a deficiência grave. Para isso, precisamos de um conjunto de profissionais cada vez mais ampliado”, disse Maior.

Segundo ela, a categorização analisará comunicação, mobilidade, cuidados pessoais, vida doméstica, educação, trabalho, entre outros fatores da vida do deficiente.

## Jogos Paralímpicos

Maior destacou, também, que os Jogos Paralímpicos deste ano, realizados no Rio de Janeiro, mostram a realidade do deficiente. Ela disse acreditar que a mentalidade da sociedade vai mudar após a competição. “Estamos em um momento tão positivo com os Jogos Paralímpicos, está maravilhoso, uma aula de cidadania, uma competição de altíssimo nível, com records batidos e cada vez mais próximos de scores internacionais”.

O médico perito previdenciário e coordenador geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais do INSS, Josierton Cruz Bezerra, sugeriu que o tempo de trabalho para aposentadoria dos deficientes seja diferente de acordo com a classificação recebida (leve, moderada ou grave). “Para deficiência leve a pessoa poderá contribuir dois anos a menos do que o restante da sociedade, já para a deficiência grave serão dez anos a menos”, defendeu Bezerra.

Em relação ao mercado de trabalho, a deputada Flávia Moraes (PDT-GO), autora de um dos requerimentos para realização da audiência, destacou a importância da inclusão da pessoa com deficiência nesse espaço. “Temos que trazer deputados que têm afinidade com esse tema. A dificuldade de preenchimento das vagas para deficiente é grande, temos que colocar em prática as leis que já existem.”

## Acompanhamento da Câmara

A Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Rosinha da Adefal, pediu o acompanhamento da Câmara em todas as discussões do tema. “São desafios que teremos. É importante que o Parlamento acompanhe como convidado toda a discussão com o comitê. Tudo isso segue para o que a gente vem buscando: a igualdade de oportunidade”.

Outro autor do requerimento para realização da audiência, deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), afirmou que o debate desta terça foi apenas o primeiro da comissão.

“Temos que somar esforços, áreas científicas, áreas da saúde que vão ter que extrapolar sua concepção. Nós acreditamos que não é uma audiência única, essa é uma de diversas que devemos fazer daqui para frente. Temos uma deficiência muito grande em relação à formação dos profissionais para lidar com isso. A nossa discussão continuará”, declarou.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## MP aprovada na Câmara beneficia mulheres, idosos e pessoas com deficiência

No dia seguinte à aprovação da cassação do mandato de Eduardo Cunha, o Plenário da Câmara apreciou sete medidas provisórias. Relatada pela deputada Mara Gabrilli (SP), uma das mais importantes MPs aprovadas na terça-feira (13/09/2016) recria o Ministério da Cultura e a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Ministério da Justiça, pasta que passa a ter também a Secretaria Especial de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa. Além disso, foi mantida a vinculação à Justiça do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A MP 728/16 foi a primeira a ser apreciada pelos deputados. O texto foi aprovado na forma de Projeto de Lei de Conversão PLC (18/16), que altera o texto original da medida. Mara retirou do texto o trecho que tratava da criação da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional como órgão do ministério. Na opinião da deputada, a secretaria teria função redundante em relação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), que já cumpre bem seu papel.

*Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI*

## Equívoco corrigido

Segundo a relatora, a decisão tomada em maio deste ano pelo governo de Michel Temer, à época interino, de incorporar o Ministério da Cultura ao Ministério da Educação foi um equívoco, agora corrigido. Na opinião da deputada, educação e cultura são relevantes áreas de ação do poder público e devem ser geridas por pastas próprias.

Mara Gabrili comemorou ainda a recriação da Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. “Além da emenda que apresentamos à Medida Provisória 726/16 – que havia extinguido o Ministério da Cultura -, atuamos politicamente junto ao presidente da República para que a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência fosse recriada, o que foi atendido pela MP 728/16”, afirmou.

A relatora incluiu ainda no projeto competências relacionadas a pessoas com deficiência nas atribuições dos Ministérios da Cultura; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. No primeiro, funções relacionadas com a acessibilidade; e no segundo, com foco nas tecnologias assistivas.

Mara também incluiu a criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania. “A secretaria atenderá os compromissos assumidos pelo Brasil com a Organização dos Estados Americanos (OEA), uma vez que o país foi o primeiro a assinar o compromisso de reforçar as obrigações jurídicas de respeitar e promover os direitos humanos das pessoas idosas”, disse.

*Fonte: Agência Câmara Notícias*

## ATUAÇÃO MINISTERIAL

### **Ministério Público acompanha inclusão de crianças com microcefalia em estimulação precoce e em programas de assistência social**

O Ministério Público do Estado do Piauí vem acompanhando a inclusão das crianças com microcefalia, decorrente de infecção pelo vírus Zika, na estimulação precoce e nos programas de assistência social em todo o Estado. O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso faz parte do Comitê de Enfrentamento à Microcefalia do Estado do Piauí.

A partir de planilha encaminhada em maio do corrente ano ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso pelas apoiadoras do Ministério da Saúde no Piauí, aquele Centro

elaborou tabela com a identificação das crianças com diagnóstico confirmado de microcefalia que não estavam inclusos na estimulação precoce e/ou nos programas de assistência social, encaminhando-a aos Promotores de Justiça com atuação nos municípios de residência dos infantes, juntamente com material de apoio, a fim de que fosse cobrado dos gestores as providências necessárias para a referida inclusão.

A estimulação precoce é essencial ao desenvolvimento da criança, uma vez que de 0 a 3 anos é a fase em que o cérebro

se desenvolve mais rapidamente, constituindo oportunidade para o estabelecimento das funções que repercutirão em maior independência e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida no futuro. A estimulação precoce, consistente em terapia com equipe multidisciplinar, foi incluída na atenção básica pela Portaria n. 355 GM/MS, a fim de que possa ser efetuada no próprio município pelas equipes do NASF – Núcleo de Atenção à Saúde da Família. Nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2016 ocorreu capacitação dessas equipes para realização da estimulação precoce nos municípios, promovida pela SESAPI.

Paralelo aos direitos na área da saúde, as crianças com deficiência fazem jus, ainda, entre outros, ao passe livre intermunicipal, nos termos da Lei Estadual n. 5.583, de 11/07/2006, ao Tratamento Fora de Domicílio, nos termos da Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, e ao BPC/LOAS, caso preencham os requisitos do art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

Assim, faz-se mister a atuação integrada dos órgãos da área da saúde e da assistência social para garantia desses direitos.

Estão envolvidas no acompanhamento do tratamento e assistência social prestados às crianças com microcefalia a 28ª Promotoria de Teresina e as Promotorias de Justiça de Piripiri, Parnaíba, Altos, Barro Duro, Floriano, Parnaguá, Barras, Oeiras, Elesbão Veloso, Paulistana, Simões, São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Anísio de Abreu, Itainópolis, Bocaina e Jaicós. Os primeiros casos, noticiados ao Ministério Público em maio/2016, totalizavam 32.

Depois de iniciado o trabalho de acompanhamento pelas Promotorias de Justiça, foram inclusas na estimulação precoce 5 crianças (15,6% do total) e nos programas de assistência social 15 crianças (46,87% do total), tendo havido três óbitos.

Os trabalhos de acompanhamento continuam, tendo sido listados em planilha de 29/08/2016, encaminhada ao CAOPDI, 14 novos casos de crianças com microcefalia não inclusas na estimulação precoce e nos programas de assistência social, inclusive em municípios em que não ocorriam conforme primeira planilha, como São Pedro do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Porto, Campo Maior, Picos, Pedro II, Caracol, Flores do Piauí, São Braz do Piauí, Guaribas e Santa Cruz dos Milagres.

O Ministério Público Piauiense, por meio do CAOPDI e das Promotorias de Justiça, continuará vigilante para garantir que os direitos das crianças com deficiência sejam respeitados.

*Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI/Publicada em 02/09/16*

## STF

ACO N. 924-PR

RELATOR: MIN. LUIZ FUX

Ementa: CONSTITUCIONAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROMOVER A TUTELA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOTADOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO PARQUET EM FAVOR DE MUTUÁRIOS EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. QUESTÃO PRELIMINAR. ALCANCE DO ARTIGO 102, INCISO I, ALÍNEA F DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DISPOSITIVO DIRECIONADO PARA ATRIBUIR COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AO STF EM CASOS DE CONFLITO FEDERATIVO. REVISITAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA PELA CORTE (ACO 1.109/SP E PET 3.528/BA). MERO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES QUANTO À ATUAÇÃO ENTRE DIFERENTES ÓRGÃOS MINISTERIAIS DA FEDERAÇÃO. SITUAÇÃO INSTITUCIONAL E NORMATIVA INCAPAZ DE COMPROMETER O PACTO FEDERATIVO AFASTA A REGRA QUE ATRIBUI COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA AO STF. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (PGR) – (PRECEDENTE FIXADO PELA ACO 1.394/RN).

1. In casu: (i) cuida-se de conflito negativo de atribuições entre diferentes órgãos do ministério público para se definir a legitimidade para a instauração de Inquérito Civil em investigação de possível superfaturamento na construção de conjuntos habitacionais no Município de Umuarama/PR; e (ii) há suspeita de que construtoras obtiveram, por intermédio da Caixa Econômica Federal, verbas do Sistema Financeiro de Habitação, em valor superior ao necessário para a construção dos conjuntos habitacionais, excesso esse que teria sido repassado aos mutuários da CEF.

2. Em sede preliminar, o tema enseja revisitação da jurisprudência assentada por esta Corte (ACO 1.109/SP e, especificamente, PET 3.528/BA), para não conhecer da presente Ação Cível Originária (ACO). Nesses precedentes, firmou-se o entendimento no sentido de que simples existência de conflito de atribuições entre Ministérios Públicos vinculados a entes federativos diversos não é apta, per si, para promover a configuração de típico conflito federativo, nos termos da alínea f do Inciso I do art. 102 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). O caso dos autos remete, consecutivamente, a mero conflito de atribuições entre órgãos ministeriais vinculados a diferentes entes federativos.

3. Em conclusão, essa situação institucional e normativa é incapaz de comprometer o pacto federativo e, por essa razão, afasta a regra que, em tese, atribui competência originária ao STF. Ademais, em consonância com o entendimento firmado por este Tribunal no julgamento da ACO 1.394/RN, o caso é de não conhecimento da ação cível originária, com a respectiva remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para a oportuna resolução do conflito de atribuições.

\*noticiado no Informativo 707

## TJ/PI

### APELAÇÃO CÍVEL

Nº 2011.0001.000755-7

169581

ÓRGÃO JULGADOR:

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELETROBRÁS

DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO

TEIXEIRA NUNES E OUTROS

APELADO: FLORÊNCIO SOARES LAGES NETO

ADVOGADO: DALVA NASCIMENTO SILVA E

OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO

ALVES FILHO

PUBLICADA NO DJE/PI DE 14/09/2016

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADA PROCEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 523, § 1º, DO CPC/1973. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. ART. 5º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA/IGUALDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Agravo de Instrumento convertido em agravo retido não conhecido, por ausência de pedido de conhecimento pela Apelante nas suas razões de Apelação.

II- O direito fundamental de reserva de vagas em concursos públicos, para candidatos com necessidades especiais, está previsto expressamente no art. 37, VIII, da CF.

III- Assim, deve haver, essencialmente, a aplicação da proporcionalidade, como método de ponderação, considerando que o conteúdo jurídico-material do princípio em questão, tem como raiz a ideia de que a Constituição possui supremacia hierárquico-normativa em um ordenamento jurídico.

IV- Entende-se que ao classificar os portadores de deficiência física apenas em relação à nota obtida, sem observar os requisitos da proporcionalidade e da alternância, deixou a Apelante de garantir, aos candidatos portadores de necessidades especiais, o tratamento isonômico que a Constituição Federal lhes assegura.

V- Isto posto, as listas de classificação dos candidatos não deficientes e dos portadores de necessidades especiais são independentes, de modo que as notas obtidas por aqueles não se comunicam com as destes, ou seja, as notas dos candidatos especiais são ordenadas entre estes e só servem para a classificação e o preenchimento das vagas a eles oferecidas e vice-versa.

VI- Recurso conhecido e improvido, em harmonia com o parecer ministerial, mantendo a decisão de 1º grau, nos termos da fundamentação acima delineada.

VII- Decisão por votação unânime.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO em conformidade com o parecer ministerial, mantendo a decisão de 1º grau, nos termos da fundamentação acima delineada. Custas ex legis.

Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Des. Fernando Carvalho Mendes.

Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL  
Nº 2013.0001.003754-6  
169624  
ÓRGÃO JULGADOR:  
1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ELETROBRÁS  
DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E  
OUTROS  
APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS VAZANTEIROS  
E FRUTICULTORES DO MOCAMBINHO  
E ADJACENCIAS-AVFMA  
ADVOGADO: JOEL DE SOUZA FERREIRA  
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
PUBLICADA NO DJE/PI DE 14/09/2016

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. VALORES MÉDIOS DE CONSUMOS DESPROPORCIONAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- Não se vislumbra, in casu, a alegada ausência de fundamentação, com a conseqüente negativa de prestação jurisdicional, considerando que o Magistrado consignou em sua decisão as razões pelas quais concluiu pela desconstituição do débito da Apelada, permitindo a discussão da matéria em sede recursal, de forma ampla, não subsistindo os argumentos da Apelante acerca da ocorrência de afronta aos arts. 93, IX, da CF.

II- Preliminar de nulidade do processo rejeitada, por não constatar a indispensabilidade da presença do parquet na presente demanda.

III- Não obstante a incidência, no caso em espécie, da legislação consumerista, a qual consagra o princípio da inversão do ônus da prova, refletido nas demandas promovidas pela parte consumidora, a simples aplicação do ônus estático, previsto no art. 373, do NCPC, é suficiente para o não provimento do recurso.

IV- Como é sabido, o ônus da prova é regra de julgamento, aplicando-se para situações em que, ao final da demanda, persistem fatos controvertidos não devidamente comprovados durante a instrução probatória, afastando, assim, a possibilidade do Juiz declarar o non liquet, diante de dúvidas a respeito das alegações de fato ou insuficiência de provas.

V- O sistema estático tem as regras de distribuição previamente determinadas pelo legislador, de forma que, o caso concreto é irrelevante para se definir ser o ônus probatório do autor ou do réu.

VI- Segundo a regra estabelecida pelo art. 373, do NCPC, cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, ou seja, deve provar a matéria fática que traz em sua petição inicial e que serve como origem da relação jurídica deduzida em juízo.

VII- Logo, o que se vislumbra no presente caso é que, além da desproporção entre os valores médios de consumo anteriormente cobrados, com aqueles que lhes foram exigidos a partir de agosto de 2010, a Apelante não se desincumbiu do ônus de provar o impedimento de seu acesso ao medidor.

VIII- Portanto, é verossímil a instalação de 04 (quatro) medidores, um para cada residência, para que se possa apurar, de forma exata, o consumo de cada família.

IX- Recurso conhecido e improvido.

X- Decisão por votação unânime.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, REJEITAR as PRELIMINARES de nulidade da decisão

por falta de fundamentação e nulidade do processo por ausência de intervenção ministerial e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis. Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003021-4- 1ª VARA CÍVEL  
- TERESINA/PI  
APELANTE: ROBERVAL SALES LEITE  
ADVOGADOS: NELSON NERY COSTA E OUTROS  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARA ANDREA RODRIGUES LOPES E OUTROS  
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA  
PUBLICADO NO DJ/PI DE 23/09/2015

#### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 267. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Compulsando os autos, verifico que, embora o Magistrado a quo tenha intimado o autor para se manifestar quanto ao interesse do prosseguimento do feito, a intimação não foi feita nos termos do art. 267, §1º, uma vez que realizada por na pessoa do seu patrono.
2. Ademais, a extinção por abandono de causa não foi requerido pelo réu, sendo esse requisito imprescindível para a extinção baseada no art. 267, III do CPC, conforme determina a Súmula 240 do STJ.
3. Diante disso, verifica-se que a sentença hostilizada contraria o disposto no Código de Processo Civil, bem como as jurisprudências acima colacionadas, o que impõe a cassação da mesma.
4. Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Visto, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a reformar a sentença recorrida, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001954-5 169970  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA  
APELANTE: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO  
ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS  
APELADO: BANCO BMG S.A.  
ADVOGADO: BRUNO DE MELO CASTRO E OUTROS  
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
PUBLICADA NO DJE/PI DE 14/09/2015

#### **EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - CONTRATO NÃO REALIZADO - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA – RECURSO IMPROVIDO.

I - Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais.

II - Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil.

III - O banco apelado apresentou sua defesa de forma irregular, devendo esta ser desconsiderada e ser decretada sua revelia.

IV - Contrato inexistente, devendo a sentença atacada ser reformada.

V - Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

## DECISÃO

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença ora atacada a fim de declarar a inexistência do contrato descrito na inicial, condenando o banco apelado a pagar à parte apelante, em dobro, as parcelas que descontou em seu benefício, bem como a pagar, a título de dano moral, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valores atualizados com juros de mora desde o evento danoso, data do início dos descontos, e correção monetária desde a data de seu arbitramento, segundo Súmulas 54 e 362 do e. STJ. Condeno, ainda, a parte apelada em custas e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003826-2  
169966

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: NILSO ALVES FEITOZA E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

PUBLICADA NO DJE/PI DE 14/09/2016

## EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO NECESSÁRIA - RE-

CURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Cuida-se, na origem, de ação declaratória de inexistência de débito e apresentação de contrato, pleiteando a repetição de indébito e reparação por danos morais, onde a autora/apelada alega estar sofrendo descontos mensais em seus proventos em decorrência de contrato de empréstimo não realizado.

II - Diante das circunstâncias ponderadas e considerada a escassez do conjunto probatório amealhado aos autos pelo réu, impossível constatar ter esta adotado as medidas necessárias à segurança do negócio jurídico, muito menos comprovado a efetiva contratação do financiamento entre as partes.

III - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso. Inteligência do art. 42, parágrafo único do CDC. Cabível a restituição integral desde que iniciada a cobrança, observado o prazo prescricional de cinco anos.

IV - Verificando que o contrato de empréstimo realizado sem a anuência da parte apelante foi devidamente incluso no sistema do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 29/05/2010, com início dos descontos em 06/2010 conforme se faz prova o documento de fl. 25, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento dos descontos até esta data, hei por bem determinar a devolução em dobro de todos os valores indevidamente cobrados em relação a este empréstimo, no valor mensal de R\$ 38,61 (trinta e oito reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigidos na forma legal, até este mês, agosto de 2016, ficando a cargo do banco apelado a demonstração, caso haja, de não cabimento de pagamento do valor total correspondente por qualquer fato superveniente não trazido no feito.

V - O dano moral na espécie decorre do fato em si, cuida-se de *damnum in re ipsa*, inde-

pendentemente da comprovação da dor, sofrimento e humilhação ou qualquer outro prejuízo daí advindos, pois os descontos indevidos realizados mensalmente na conta da autora é capaz de ultrajar os direitos da personalidade, ostentando, em si mesmo, lesividade suficiente a gerar obrigação de indenizar, bastando, pois, para a configuração, apenas a prova do fato e o nexa causal.

VI - Levando em consideração o potencial econômico do apelado, as circunstâncias e a extensão do evento danoso, ratifica-se o posicionamento, já adotado em casos semelhantes, no arbitramento de uma indenização por danos morais no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este razoável e em consonância com os critérios legais que regem a matéria e parâmetros adotados pela doutrina e jurisprudência.

VII - Recurso conhecido e provido.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para: i) determinar a repetição do indébito, com a condenação do banco réu/apelado ao pagamento, em dobro, de todos os valores descontados indevidamente dos proventos do autor/apelante em relação ao empréstimo anulado e não atingidos pelo prazo prescricional quinquenal, devidamente atualizados; ii) a condenação do apelado ao pagamento de uma indenização por danos morais no patamar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), também devidamente atualizados, conforme Súmulas do STJ, e, iii) condenação ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com a manutenção da sentença monocrática nos demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009255-4  
169921

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA  
APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO: IGOR DANIEL CANDALAFI  
DRIMUS E OUTROS

APELADO: ANTONIO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

PUBLICADA NO DJE/PI DE 14/09/2016

## **EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - REPARAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Trata-se, na origem, de ação objetivando a declaração de nulidade de contrato de empréstimo, a devolução em dobro do valor cobrado e o pagamento de uma indenização por danos morais.

II - Diante das circunstâncias ponderadas e considerada a escassez do conjunto probatório amealhado aos autos pela ré, impossível constatar ter esta adotado as medidas necessárias à segurança do negócio jurídico, muito menos comprovado a efetiva contratação do financiamento entre as partes.

III - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso.

Inteligência do art. 42, parágrafo único do CDC. Cabível a restituição integral desde que iniciada a cobrança, observado o prazo prescricional de cinco anos.

IV - Verificando que o contrato de empréstimo realizado sem a anuência da parte apelante foi devidamente incluso no sistema do Instituto Nacional do Se-

guro Social - INSS em 16/07/2007, com início dos descontos em 08/2007, conforme se faz prova o documento de fl. 25, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento dos descontos até esta data, imperiosa se torna a manutenção da parte da sentença recorrida que determinou a devolução em dobro de todos os valores indevidamente cobrados em relação a este empréstimo, devidamente corrigidos na forma legal.

V - O Superior Tribunal de Justiça, à vista da conhecida ausência de critério legal orientador para a fixação do quantum indenizatório, assentou a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

VI - Assim, considerando tais norteadores, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sopesando, ainda, os precedentes encontrados em diversos Tribunais Pátrios, entende-se ter sido razoável o duto julgador ao arbitrar a condenação a título de danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O valor, diga-se, encontra-se inclusive abaixo da média de condenações. Destaca-se que, além de cumprir as funções esperadas da condenação, não é capaz de causar enriquecimento à demandante e não onera tanto o réu.

VIII - Recurso conhecido e improvido.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à vista de estarem presentes os seus requisitos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.